



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pilões

CNPJ: 08.786.626/0001-87
Praça João Pessoa, 48 - Centro - CEP: 58.393-000

LEI Nº 080/2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Instituto da Previdência Municipal de Pilões – IPAM, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o orçamento-programa do Instituto Previdência Municipal-IPAM, para o exercício financeiro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa no Valor de R\$ 119.500,00 (Cento e dezenove Mil e Quinhentos reais), conforme discriminações dos anexos parte integrantes desta Lei:


PARÁGRAFO ÚNICO – O Orçamento Programa referido no Caput fica integrado à Lei nº 079/2001, de 07/12/2001 (Lei Orçamentária Anual), ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar os anexos integrantes desta Lei ao Orçamento Anual do Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do presidente do IPAM, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, observando o disposto no Art. 43º e seus parágrafos da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PILÕES, EM 15 DE ABRIL DE 2002.


Iremar Flor de Souza

Prefeito